

Processo: 2007.39.00.007919-9
Nova Numeração: 0007653-81.2007.4.01.3900
Classe: 65 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Vara: 5ª VARA FEDERAL

Data	Tipo	Texto
------	------	-------

06/06/2008

23/08/2011	Sentença	<p>Diante do exposto rejeito as preliminares para no mérito acolher parcialmente os pedidos do autor condenado as rés1 TAM Linhas Aéreas SA que se abstenha de cobrar tarifas superiores a 5 e 10 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagem ou de alteração de data A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art 13 da lei 73571 985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo a dar publicidade em seu sítio eletrônico e balcão de vendas dos termos desta sentença 2 Cruiser Linhas Aéreas LMDA que se abstenha de cobrar tarifas superiores a 10 e 5 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagem ou de alteração de data A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art 13 da lei 73571 985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo a dar publicidade em seu sítio eletrônico e balcão de vendas dos termos desta sentença3 Gol Transportes Aéreos SA que se abstenha de cobrar tarifas superiores a 10 e 5 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagem ou de alteração de data A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art 13 da lei 73571985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo a dar publicidade em seu sítio eletrônico e balcão de vendas dos termos desta sentença4 TAF Linhas Aéreas SA que se abstenha de cobrar tarifas superiores a 10 e 5 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagem ou de alteração de data A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art 13 da lei 73571 985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo a dar publicidade em seu sítio eletrônico e balcão de vendas dos termos desta sentença5 Total Linhas Aéreas SA que se abstenha de cobrar tarifas superiores a 10 e 5 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência</p>
------------	----------	--

de viagem ou de alteração de data A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art 13 da lei 73571985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo a dar publicidade em seu sítio eletrônico e balcão de vendas dos termos desta sentença6 ANAC Agência Nacional de Aviação Civil a fiscalizar o cumprimento destas obrigações aqui reconhecidas apresentando plano de fiscalização em cento e vinte dias do trânsito em julgado desta Para assegurar o cumprimento das obrigações de fazer aqui cominadas fixo R 50000 quinhentos reais de multa por cada retenção indevida a ser paga pela companhia transgressora Fixo ainda a multa diária de dois mil reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação de elaborar plano de fiscalização por parte da ANAC a ser imputada à pessoa física responsável pela fiscalização geral da execução dos contratos de transportes de passageirosRejeito o pedido de aplicação do art 49 do CDC às compras de passagens aéreas pela Internet

10/01/2012 Sentença Desse modo visando sanar tal omissão ACOLHO OS EMBARGOS para que o dispositivo da sentença de fls 10701084 que passa a ter a seguinte redaçãoDiante do exposto rejeito as preliminares para no mérito acolher parcialmente os pedidos do autor condenando as rés TAM Linhas Aéreas SA Cruiser Linhas Aéreas LMDA GOL Transportes Aéreos SA TAF Linhas Aéreas SA e Total Linhas Aéreas SA que se abstenham de cobrar tarifas superiores a 5 e 10 conforme haja ou não tempo para renegociação das passagens em caso de desistência de viagem ou de alteração de data tempo este estipulado em 15 dias dias de antecedência do embargue A restituir desde cinco anos anteriores à propositura desta ação as diferenças dos valores cobrados a maior que essas tarifas 10 e 5 no caso de desistência de viagem ou de alteração de data A pagar ao fundo a que se refere o art da lei 73571 985 vinte por cento do que cobrado ilegalmente a título de dano moral coletivo A dar publicidade em seus sítios eletrônicos e balcão de vendas dos termos desta sentençaA partir do tem 6 os termos da sentença permanecem inalteradosTendo em vista o acolhimento dos presentes embargos intimemse as partes desta sentença e RENOVESE a elas o prazo para impugnação desta e da de fls 10701084 ou apenas ratificar as razões dos recursos já aviadosPublique e Registre e Intimemse